



# ALERTA SERVIDOR



Informativo do Sindserv São Sebastião



**EXIGIMOS QUE O  
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO  
SEJA APROVADO SEM  
NENHUM ATAQUE AOS DOCENTES!**

**REIVINDICAMOS QUE A PREFEITURA ACATE  
TODAS AS ALTERAÇÕES ENVIADAS PELA  
COMISSÃO DA EDUCAÇÃO SINDSERV!!!**

**PROFESSORES  
LEIAM COM ATENÇÃO!**

**ATAQUE AOS  
DIREITOS!**

- ✘ PROJETO QUE CRIA
- ✘ O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO TEM MAIS
- ✘ DE 10 ARTIGOS QUE VÃO TE PREJUDICAR!



### Palavra da Presidente

Companheiros servidores da Educação. Sabemos das dificuldades diárias enfrentadas para que os alunos tenham o melhor ensino possível.

Sabemos da carga exaustiva, da superação de muitas barreiras que, as vezes, são invisíveis aos olhos de muitos que criticam o trabalho e o serviço público, mas é inegável a dedicação de cada um e como esta categoria que luta pela Educação Pública também é disposta a lutar nas ruas e nas redes por seus ideais.

Este momento deveria ser só para comemorar. Para vibrarmos por enfim termos em mãos um Projeto de Lei que atenda as necessidades específicas do professorado. Mas

### Precisamos estar atentos e unidos!

mesmo com a alegria dos avanços, também convoco a todos para estarem atentos e não deixarem passar na Câmara uma minuta que precisa ter vários artigos reescritos.

Uma Lei não é só para o hoje. É para o futuro. Seguimos na Luta

São mais de 10 artigos que a Comissão de Educação Sindserv, composta por servidores sindicalizados, jurídico e diretores, destacaram como prejudiciais, assim não podemos ficar parados. Temos que conhecer a fundo e cobrar exaustivamente que o Projeto que irá para a Câmara atenda em 100% as necessidades dos professores e suas reivindicações.

Vocês já encaram salas superlotadas, alguns prédios sem a menor estrutura, e agora os rumores de fechamentos de salas e de turmas trazem os nervos mais ainda a 'flor da pele'.

São muitas pautas, muitas lutas, mas saibam que o Sindserv vem nesta nova gestão se estruturando a cada dia mais para atender os servidores da forma que todos merecem. Eu também sou servidora e sei o quanto é importante o papel do Sindicato.

Da mesma forma que quero o melhor para minha vida e família, almejo o mesmo para todos os companheiros de trabalho no serviço público.

Angélica Garcia  
Presidente do Sindserv São Sebastião

#### EXPEDIENTE:

O Alerta Servidor é um informativo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião (Sindserv). Rua José David do Vale, nº 33, Centro – São Sebastião/SP - Fone: (12) 3892.1545.

As opiniões e sugestões para as próximas edições poderão ser enviadas para o e-mail: [jornalismo@sindserv.com](mailto:jornalismo@sindserv.com).

Distribuição interna e dirigida aos servidores e setores públicos.

Diretoria: Angélica Garcia dos Santos (Presidente), Jésus José Pinheiro (Vice), Alex Júnior Alvarez Fiel (Secretário Geral), Altamiro Vieira dos Santos (2º Secretário), Anailton Pinheiro da Silva (1ª Tesoureira), Luana Garbelini (2ª Tesoureira). Suplentes: Patrícia Artuza Cristovão Ferreira, Maria Angélica de Moura Miranda, Marcos Roberto de Abreu Gonçalves, Edvaldo Soares da Silva, Adriana dos Santos Chaves, Maria Sonete Soares de Abreu Silva, Gilvanete Pereira dos Santos Souza. Conselho Fiscal: Elis Regina de Souza e Marino Rodrigues da Silva. Suplentes: Marinalva Ferreira da Silva. Conselho de Representantes: Eliete Aparecida dos Santos Freitas, Ailton dos Santos. Suplentes: Claudia Prudente de Siqueira Canhadad e Irma Carretoni Puertas Tavares. Jornalista: Jessyca Biazini – MTB 73.249/SP - Impressão: Grafnorite

CONTRA O FECHAMENTO DAS SALAS DE EJA NO PERÍODO NO NOTURNO E FECHAMENTO DE ESCOLAS!

ABAIXO AS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES!

CONSTRUIR COMITÊS DE LUTA NOS BAIRROS, ESCOLAS, LOCAIS DE TRABALHO, EM DEFESA DOS EMPREGOS, SALÁRIOS, DIREITOS, SAÚDE E EDUCAÇÃO PÚBLICAS!



# É URGENTE FICARMOS ATENTOS E NÃO PERMITIRMOS ATAQUES AO PROFESSORADO NA MINUTA DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO!

A 'NOVELA' DO ESTATUTO PRECISA ACABAR! ESTE ESTATUTO DEVE SER APROVADO, MAS SEM PUNIÇÕES, 'PEGADINHAS' OU 'CAVALOS DE TRÓIA' NO MEIO DOS ARTIGOS! CONFIRA NAS PÁGINAS 4, 5, 6 E 7 TODAS AS ALTERAÇÕES QUE PRECISAM SER FEITAS ANTES DE QUALQUER APROVAÇÃO!



O Sindserv realizou reunião aberta a todos os professores, na sede central, dia 25 de novembro, onde foram apresentados os estudos da Comissão. O chamado à categoria para pressionar por mudanças no Projeto de Lei foi um dos principais pontos destacados.

O Departamento Jurídico do Sindserv esteve presente em todas as reuniões de análise do Estatuto do Magistério e tiveram a minúcia de comparar o documento com o Estatuto do Servidor para avaliar se a nova lei traria prejuízos ou avanços a carreira do professorado.

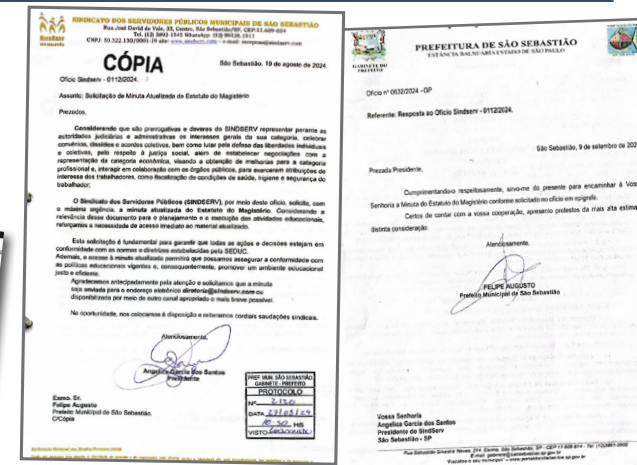
“Ouvimos há muitos anos a história de um Estatuto específico, mas cada gestão que passa o projeto fica só na promessa. Agora temos um documento em mãos com alguns avanços, porém com artigos que devem ser modificados. Os próprios professores que vivem a realidade da sala de aula apontaram o que precisa ser revisto, então é urgente que a prefeitura tome as providências necessárias. O documento da Comissão está claro e a categoria está cada vez mais unida e forte para defender seus Direitos”, afirma Angélica Garcia, presidente do Sindserv.



Desde o início do ano ocorreram muitas reuniões da Comissão do Sindserv, presenciais e on-line.



No dia 25 de julho, ocorreu Assembleia da Educação no Sindserv, com eleição de um representante e um suplente para ocupação da cadeira do Sindserv na Comissão de Educação e coordenação da Comissão do Sindicato.



Por meio de Ofícios, o Sindicato solicitou à Seduc uma cópia da minuta do Estatuto do Magistério, se já havia sido encaminhado ao Gabinete, bem como informações sobre o andamento das reuniões da comissão da Seduc de elaboração do Projeto de Lei, conforme pode ser verificado em matéria completa do Alerta Servidor do mês de Setembro.

Ainda, cobramos a cópia das últimas atas das reuniões da referida comissão, mas até o momento não tivemos resposta.

A Diretoria do Sindserv também esteve na Câmara Municipal de São Sebastião para cobrar que os vereadores consultem o Sindicato antes de votar qualquer projeto que impacte na vida dos servidores.

# ATENÇÃO! ESSES ARTIGOS PRECISAM SER ALTERADOS PARA NÃO PREJUDICAR VOCÊ, PROFESSOR!

Comissão Educação Sindserv analisou a minuta do Estatuto do Magistério e destacou ataques aos direitos e reivindicam mudanças no projeto!

**A DIRETORIA DO SINDSERV PROTOCOLOU NO GABINETE E NA SEDUC AS REIVINDICAÇÕES PARA ALTERAÇÕES NA MINUTA E COBROU QUE SEJA ALTERADA ANTES DE SER ENVIADA À CÂMARA PARA VOTAÇÃO! PRECISAMOS ESTAR ATENTOS E AGIR PARA GARANTIRMOS 100% DAS ALTERAÇÕES! COMISSÃO SINDSERV É COMPOSTA POR DIRETORES, JURÍDICO DO SINDICATO E SERVIDORES ELEITOS EM ASSEMBLEIA!**

## SOBRE A JORNADA DE TRABALHO!

**MINUTA: Art. 11.** Fica assegurada a jornada atual aos ocupantes dos cargos previstos nos incisos I, II e III do artigo 5º, que poderão optar, desde que exista disponibilidade e respeitada a ordem de classificação de atribuição, pelas seguintes jornadas, [...]

**ANÁLISE DA COMISSÃO:** Deve garantir o número de aulas na totalidade das jornadas a todo docente com sua sede na devida unidade escolar de atribuição. Para isso, NÃO DEVE SER FECHADA OU EXTINTA NENHUMA SALA DE AULA/CLASSE, ocorrendo a distribuição dos discentes com o máximo de 20 alunos em cada sala, e respeitada a legislação sobre os discentes com deficiência cognitiva, onde este total de alunos deve ser reduzido para 15 alunos por sala.

Onde versa sobre a jornada, deve ser acrescido o recebimento de vale-alimentação e vale-refeição, proporcionais a jornada escolhida pelo docente.

As escolhas das jornadas devem ser de livre escolha todos os anos letivos em mesma ordem da atribuição de aulas, além de ser ampliada a quantidade do trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), e mantida a realização de 2 HTPIs.

**REIVINDICAÇÃO SINDSERV DE INCLUSÃO DOS SEGUINTE PARÁGRAFOS:**

§ 5º. Para assegurar o pleno exercício das jornadas previstas, deve ser garantido o número de aulas na totalidade das jornadas a todo docente, conforme sua sede na unidade escolar de atribuição. Fica vedada a extinção ou fechamento de salas de aula/classes, devendo a distribuição dos discentes respeitar o limite máximo de 20 (vinte) alunos por sala. Para alunos com deficiência cognitiva, o número máximo de alunos deve ser reduzido para 15 (quinze) alunos por sala, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º. O docente que optar por qualquer uma das jornadas previstas neste artigo terá direito ao recebimento de vale-alimentação e vale-refeição, proporcionais à jornada escolhida.

§ 7º. A escolha das jornadas será de livre opção dos docentes, ocorrendo anualmente e respeitando a ordem da atribuição de aulas. O trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) deverá ser ampliado, mantendo-se a realização de 02 (duas) horas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI).

**URGENTE QUE OS PROFESSORES LEIAM COM ATENÇÃO E CONVERSEM ENTRE SEUS PARES EM SUAS ESCOLAS! IMPORTANTE NOS UNIRMOS PARA DEFENDERMOS OS DIREITOS DA CATEGORIA!**

## SOBRE O CÁLCULO DA PONTUAÇÃO!

**MINUTA: Art. 24.** A pontuação do profissional efetivo do magistério da Rede Pública Municipal de São Sebastião será calculada obedecendo aos critérios abaixo: [...]

**ANÁLISE DA COMISSÃO:** Acrescentar a garantia de estar em conformidade com o Estatuto do Servidor.

**REIVINDICAÇÃO SINDSERV DE INCLUSÃO NA REDAÇÃO:**

Art. 24. A pontuação do profissional efetivo do magistério da Rede Pública Municipal de São Sebastião será calculada de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, previsto na Lei nº 146/2011.

## SOBRE OS PROFESSORES SUBSTITUTOS!

**MINUTA: Art. 45.** Os professores substitutos terão sua sede definida por núcleo regional no primeiro processo de atribuição após a promulgação dessa lei.

**ANÁLISE DA COMISSÃO:** O professor substituto deverá ter a mesma jornada do servidor do quadro permanente, além de sede em uma unidade escolar sem a obrigação de atender a abrangência regional.

**REIVINDICAÇÃO SINDSERV DE INCLUSÃO NA REDAÇÃO:**

Art. 45. Os professores substitutos terão sua sede definida por núcleo regional no primeiro processo de atribuição após a promulgação desta lei. O professor substituto deverá possuir a mesma jornada de trabalho que o servidor do quadro permanente, bem como ter sua sede em uma unidade escolar específica, sem a obrigação de atender a toda a abrangência regional.

## SOBRE A CARGA SUPLEMENTAR!

**MINUTA: Art. 56.** Fica vedada a atribuição ou a remuneração da carga suplementar nos seguintes casos: [...]

**ANÁLISE DA COMISSÃO:** Que seja respeitada a isonomia salarial. Trabalho igual, salário igual.

**REIVINDICAÇÃO SINDSERV DE INCLUSÃO NA REDAÇÃO:**

Art. 56. Fica vedada a atribuição ou a remuneração de carga suplementar nos seguintes casos, garantindo-se o princípio da isonomia salarial, ou seja, trabalho igual, salário igual:

## SOBRE A FALTA JUSTIFICADA!

**MINUTA: Art. 105.** Considera-se falta justificada o fato que por natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento, não excedendo 01 (uma) ao mês e limitando-se a 06 (seis) ao ano.

Parágrafo único. Nesta hipótese o profissional sofrerá desconto financeiro, resguardados os direitos estatutários.

**ANÁLISE DA COMISSÃO:** Suprimir o parágrafo único que versa sobre o desconto financeiro e acrescentar a garantia de falta justificada em decorrência de atividade classista com direito a reposição.

**REIVINDICAÇÃO SINDSERV DE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO:**

Art. 105. Considera-se falta justificada o fato que, por natureza ou circunstância, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento, decorrente de:

I - Participação em greves, paralisações, assembleias ou outras atividades classistas;

II - Em caso de greves, paralisações ou assembleias, o profissional terá garantido o direito à reposição dos dias e/ou horas paralisadas, mediante anuência do servidor.

## SOBRE OS DIREITOS DOS DOCENTES!

**MINUTA: Art. 122.** São direitos dos integrantes do quadro do magistério público municipal, além daqueles previstos no regime jurídico dos servidores, os seguintes:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos; [...]

**ANÁLISE DA COMISSÃO:** Destacar neste inciso que é dever da municipalidade fornecer a biblioteca destinada aos docentes.

**REIVINDICAÇÃO SINDSERV DE ALTERAÇÃO O INCISO:**

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos, sendo dever da municipalidade fornecer uma biblioteca direcionada aos docentes, com publicações atualizadas das diversas áreas, recursos audiovisuais, novas mídias, bem como ferramentas e materiais, passíveis de empréstimo aos docentes para utilização em qualquer outro ambiente de escolha. Além disso, a exigência de ampliação de conhecimentos demanda o acesso a novos materiais, cabendo à municipalidade garantir esse fornecimento para todas as unidades escolares.

**NÃO PODEMOS PERMITIR QUE OS ARTIGOS SEJAM USADOS COMO ARMAS PUNITIVAS AOS SERVIDORES DE NENHUMA FORMA, PRINCIPALMENTE POR MEIO AVALIAÇÕES DESNECESSÁRIAS!**

## SOBRE O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR!

**MINUTA: Art. 173.** Da decisão proferida no procedimento disciplinar caberá:

I - pedido de Reconsideração;

II - recurso.

§ 1º O Pedido de Reconsideração será interposto por petição dirigida à autoridade que realizou o julgamento, não podendo ser renovado.

§ 2º O Recurso será interposto por petição dirigida à autoridade competente, para reapreciar a decisão.

§ 3º Não terão efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em lei, o Pedido de Reconsideração e o Recurso.

§ 4º O prazo para a interposição do pedido de reconsideração e do recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da intimação do processado ou do seu defensor.

**ANÁLISE DA COMISSÃO:** Necessária a ampliação do prazo para recurso, em consonância com o disposto no artigo 198 da Lei Complementar 146/2011, Estatuto do Servidor.

**REIVINDICAÇÃO SINDSERV DE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO:**

§ 4º O prazo para a interposição do pedido de reconsideração e do recurso é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do processado ou do seu defensor.

## SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL!

**MINUTA: Art. 187.** A progressão funcional representa o crescimento profissional dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, desde que atendidos os requisitos constantes nesta lei, os quais devem estar baseados na avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional.

Parágrafo único. A progressão funcional ocorrerá pela via acadêmica, considerando o fator de habilitações acadêmicas obtidas em graus superiores de ensino e pelo desempenho por tempo de serviço.

**ANÁLISE DA COMISSÃO:** acrescentar na redação, progressão por via não acadêmica e cursos de curta duração com mínimo de 30 horas, além do tempo de serviço.

**REIVINDICAÇÃO SINDSERV DE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO:**

Art. 187. A progressão funcional representa o crescimento profissional dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, desde que atendidos os requisitos constantes nesta lei, os quais devem estar baseados na avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional.

Parágrafo único. a progressão funcional poderá ocorrer de três maneiras:

I - via acadêmica, considerando habilitações acadêmicas obtidas em graus superiores de ensino;

II - via não acadêmica, abrangendo a participação em cursos de curta duração com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, voltados ao aprimoramento das competências profissionais e pedagógicas;

III - por tempo de serviço, reconhecendo o desempenho contínuo e o tempo de atuação do profissional na rede de ensino.

## CONTINUAÇÃO DA ANÁLISE DA MINUTA!

### SOBRE AS CONDIÇÕES PARA PROGRESSÃO!

**MINUTA: Art. 195.** Somente poderá concorrer à progressão funcional pela via acadêmica, o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal que, cumulativamente:

- I- houver cumprido o período do estágio probatório previsto em Lei;
- II- tiver cumprido no mínimo 3 (três) anos ininterrupto exercício no cargo de magistério.

Parágrafo único. O interstício de tempo de que trata o Inciso II deste artigo será interrompido sempre que houver qualquer licença e afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, exceto os afastamentos previstos para exercer atividades correlatas às do magistério.

**ANÁLISE DA COMISSÃO:** Exclusão da palavra "ininterrupto" do segundo inciso e inclusão no parágrafo único dos períodos de efetivo exercício, conforme disposto na Lei Complementar 146/2021, Estatuto do Servidor.

#### REIVINDICAÇÃO SINDSERV DE ALTERAÇÃO:

II- tiver cumprido no mínimo 3 (três) anos exercício no cargo de magistério.

Parágrafo único. O interstício de tempo de que trata o inciso II deste artigo será interrompido sempre que houver qualquer licença e afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, exceto os afastamentos previstos para exercer atividades correlatas às do magistério e os períodos considerados de efetivo exercício pela Lei Complementar nº 146/2011.

### SOBRE A PROGRESSÃO ACADÊMICA!

**MINUTA: Art. 196.** A progressão funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

§ 1º. Fica assegurada a progressão funcional pela via acadêmica por enquadramento em níveis de retribuição superior, da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, aos profissionais do magistério, na seguinte conformidade:

I - mediante apresentação de certificado de pós-graduação, em nível de latosensu, ligado à área da educação do cargo do profissional, regulamentado pelo Ministério da Educação, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, ser-lhes-ão atribuídos até o limite de 5% (cinco por cento), conforme progressão na tabela salarial;

II - mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de stricto sensu, em mestrado, ligado à área da educação do cargo do profissional, regulamentado pelo Ministério da Educação, ser-lhes-ão atribuídos até o limite de 10% (dez por cento) da referência inicial da categoria;

III - mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de stricto sensu, em doutorado, ligado à área da educação do cargo do profissional, regulamentado pelo Ministério da Educação, ser-lhes-ão atribuídos até o limite de 17% (dezesete por cento) da referência inicial da categoria; [...]

§ 3º. Os benefícios da progressão funcional pela via acadêmica não são cumulados.

**ANÁLISE DA COMISSÃO REFERENTE AO ARTIGO 196:** Nos incisos I, II e III alterar a porcentagem do limite, ampliando-a. Tornar os benefícios para progressão funcionais cumulativos, retirando a palavra "não".

#### REIVINDICAÇÃO SINDSERV DE ALTERAÇÃO ARTIGO 196:

I- mediante apresentação de certificado de pós-graduação, em nível de latosensu, ligado à área da educação do cargo do profissional, regulamentado pelo Ministério da Educação, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, ser-lhes-ão atribuídos até o limite de 10% (dez por cento), conforme progressão na tabela salarial;

II- mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de stricto sensu, em mestrado, ligado à área da educação do cargo do profissional, regulamentado pelo Ministério da Educação, ser-lhes-ão atribuídos até o limite de 20% (dez por cento) da referência inicial da categoria;

III- mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de stricto sensu, em doutorado, ligado à área da educação do cargo do profissional, regulamentado pelo Ministério da Educação, ser-lhes-ão atribuídos até o limite de 30% (dezesete por cento) da referência inicial da categoria;

(...)

3º. Os benefícios da progressão funcional pela via acadêmica são cumulados.

### SOBRE A EXONERAÇÃO!

**MINUTA: Art. 219.** Será exonerado o servidor público que tiver seu conceito considerado como insatisfatório ou vier a sofrer sanção disciplinar, em qualquer uma das avaliações de desempenho realizadas no período do estágio probatório, ou ainda que tiver 2 (duas) avaliações, seguidas ou interpoladas, consideradas como regulares.

§ 1º. Para fins de avaliação e obtenção da estabilidade, deverá o servidor ser avaliado nos seguintes períodos após o efetivo exercício: [...]

**ANÁLISE DA COMISSÃO:** Nova redação do artigo 129 para que o servidor tenha garantido o direito a ampla defesa.

#### REIVINDICAÇÃO SINDSERV DE ALTERAÇÃO:

Art. 219. Será exonerado o servidor público que sofrer sanção em processo administrativo disciplinar, assegurado o exercício da ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Para a obtenção da estabilidade, o servidor não poderá sofrer sanção em procedimento administrativo disciplinar, no qual deverá ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**O PROJETO DE LEI É EXTENSO E FORAM VARIAS REUNIÕES PARA A ANÁLISE. A COMISSÃO E A DIRETORIA DO SINDSERV SE EMPENHARAM PARA RETIRAR OS ATAQUES. CONTAMOS COM TODOS OS SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NA PRÓXIMA ASSEMBLEIA!**

## MAIS ARTIGOS QUE DEVEM SER ALTERADOS!

### SOBRE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO!

**MINUTA: Art. 228.** Fica criada a Comissão de Progressão, Avaliação Funcional e Estágio Probatório, composta por membros nomeados pelo Chefe do Executivo, que deverão ser estáveis e com nível superior, integrantes na sua maioria Quadro do Magistério Municipal.

**ANÁLISE DA COMISSÃO:** Retirar a palavra avaliação e reescrever garantindo que o servidor tenha a certeza que esta comissão irá ser justa e imparcial.

#### REIVINDICAÇÃO SINDSERV DE ALTERAÇÃO:

Capítulo III  
Da Comissão de Progressão e Estágio Probatório

Art. 228. Fica criada a Comissão de Progressão e Estágio Probatório, composta por membros nomeados pelo chefe do Executivo, que deverão ser servidores estáveis e com nível superior acadêmico, sendo 60% destes integrantes do quadro do magistério e, obrigatoriamente, professores que estejam atuando em sala de aula.

### SOBRE O CARGO PROFESSOR COORDENADOR!

**MINUTA: Art. 241.** A Unidade Escolar contará com um Professor Coordenador a cada trezentos alunos, salvo justificativa da Secretaria Municipal de Educação homologada pelo Conselho de Escola.

**ANÁLISE DA COMISSÃO:** Redução da quantidade de alunos por professor coordenador e garantia de concurso.

#### REIVINDICAÇÃO SINDSERV DE ALTERAÇÃO:

Art. 241. Cada Unidade Escolar contará com um Professor Coordenador para cada etapa do ensino, ou seja, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II. As unidades que oferecem a Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão ter um Professor Coordenador específico para essa modalidade.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deverá contar com mais de um Professor Coordenador para a mesma etapa de ensino sempre que o número de alunos ultrapassar o limite de 200 (duzentos) discentes, garantindo uma gestão pedagógica mais eficaz e atenta às necessidades da comunidade escolar.

**FILIE-SE AO SINDSERV E FORTALEÇA A LUTA PELOS SEUS DIREITOS!**

**LEIA A MINUTA DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO NA ÍNTEGRA POR MEIO DO QR-CODE ABAIXO:**

Esta Minuta foi elaborada por uma comissão da Seduc, agora está no Gabinete e a qualquer momento pode entrar para vocação na Câmara! Uma Lei importante e que sua implantação impacta na vida de muitos servidores.



- QUEM TEM SINDICATO NÃO ESTÁ SOZINHO! FILIE-SE!
- PELA AMPLA DEFESA DOS DIREITOS DE TODOS OS DOCENTES!
- POR UM ESTATUTO QUE GARANTA PLENAS CONDIÇÕES DE TRABALHO!
- CONTRA QUALQUER FORMA DE ABUSO DE PODER, PUNIÇÃO, ASSÉDIO!
- AULA PARA TODOS OS DOCENTES!
- CONTRA O FECHAMENTO DE SALAS E TURNOS, PELA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS EJAS.
- FIM DAS AVALIAÇÕES PUNITIVAS!

NO BRASIL!

ASSINE O ABAIXO-ASSINADO! APROVA JÁ! PL 2531/21

PELOS PISO SALARIAL



APONTE  
O CELULAR  
PARA O  
QR-CODE  
E ASSINE

TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO



ATENÇÃO SECRETÁRIOS ESCOLARES, VIGIAS, MERENDEIRAS, ASSISTENTES DE DIREÇÃO, AUXILIARES DE BIBLIOTECAS, AUXILIARES DE SALA, MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AUXILIARES DE LIMPEZA, ENTRE OUTROS PROFISSIONAIS!!!

**FILIAÇÃO**  
**SINDICATO**  
**EM AÇÃO!**

VOCÊ PODE SE FILIAR PREENCHENDO A FICHA AO LADO E ENTREGANDO EM UMA DAS SEDES SINDSERV OU ON-LINE PELO QR-CODE ABAIXO:



CONHEÇA O  
SINDICATO

E OS BENEFÍCIOS EM [WWW.SINDSERV.COM](http://WWW.SINDSERV.COM)

 **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO**  
Rua José David do Vale, 33, Centro, São Sebastião/SP, CEP:11.609-054  
Tel. (12) 3892-1545 WhatsApp. (12) 99126.1511  
CNPJ: 50.322.130/0001-19 site: [www.sindserv.com](http://www.sindserv.com) – e-mail: [recepcao@sindserv.com](mailto:recepcao@sindserv.com)

**FICHA DE FILIAÇÃO**

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DA FILIAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DATA DA ADMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MATRÍCULA NA PREF. Nº.: \_\_\_\_\_ SETOR: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONES: RES.: \_\_\_\_\_ COM.: \_\_\_\_\_ CEL.: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

REDE SOCIAL: \_\_\_\_\_

DEPENDENTES:	GRAU DE PARENTESCO:	DATA DE NASC.:

SÃO SEBASTIÃO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que os dados acima citados são expressão da verdade, e autorizo sua utilização para o meu cadastramento no SINDSERV. Bem como seu uso em eventuais convênios firmados pelo Sindicato, declaro também que não me oponho ao desconto, em minha folha de pagamento, da contribuição sindical de 2% (dois por cento) de meu salário base, e também dos gastos realizados por mim e/ou meus dependentes firmados pelo Sindserv.

Funcionário: \_\_\_\_\_ Presidente do Sindserv